



Câmara Municipal de São Paulo

n.º	03	de	
n.º	536	de	1999
<i>Noemia M. S. Marques</i>			
Ass. Téc. Direção I			

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa disciplinar o procedimento de paradas, embarque e desembarque de passageiros nas linhas de transporte coletivo na modalidade "lotação" realizado por "peruas".

Ocorre que, atualmente, muitos pontos de embarque e desembarque desse tipo de transporte coincidem com pontos de outro tipo, tais como pontos de ônibus e pontos de táxi, causando o maior tumulto no local, desorientando motoristas e passageiros, fato que chega a colocar muitas vidas em risco pela confusão causada nesses pontos. Quando acontece de coincidirem com uma estação do metrô e com o comércio ambulante que ali pulula, então o pandemônio é tal que todos saem prejudicados: motoristas dos veículos de transporte coletivo, passageiros, transeuntes e até mesmo os outros motoristas que estão a passar, por eventualidade, pelo local.

Importa, pois, seja tal transporte disciplinado para que passe a figurar como alternativa civilizada de transporte coletivo, permitindo a cada passageiro escolher, livremente, que tipo de modalidade usará, podendo assim embarcar com mais comodidade e mais segurança.

Diante do alto interesse público desta propositura, peço aos meus nobres pares sua rápida aprovação.

